

DELIBERAÇÃO

10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Em reunião ordinária pública, realizada em 01 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT e expressamente: 1. Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na II Série da Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; 2. Aprovar o documento que organiza e sintetiza os Termos de Referência; 3. Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; 4. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

A presente alteração procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57º referido regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”. O n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: “4- Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário”. A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Art.º 115º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT. Este preceituado legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão territorial - IGT pode decorrer “*da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.*” A redação do número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos IGT cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Um leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: “4- *É proibida a venda de bebidas*

alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.” Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57º – Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

01 de setembro de 2022.- O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos.